

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.05,
Em 18/03/2020.Nº 009/2020
Livro 01 /2020CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE
CADEIRAS CORPORATIVAS, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844 da OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21e do outro lado a empresa **PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, situada na Rodovia BR 153, Km 42,nº 845, Bairro Davide Zorzi, na Cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 91.404.251/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RAFAEL SIMÃO ZORZI**, portador da Carteira de Identidade Nº 2032946614 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 433.549.800-44, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, 291, Erechim/RS, CEP: 99700-000 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 - COPES**, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME Nº 210/2564/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/1993, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, **mediante cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto a **aquisição de mobiliário Escolar** pelo Sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas das Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 03, Processo Administrativo Nº 210/2564/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor**, conforme disposto no art. 57, *caput* da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **RS 3.432.900,00** (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais), à Conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 ; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 100 ;Nota de Empenho Nº 001600/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. **Rui Alves**, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Walmir Rosa da Cunha**, matrícula 234.368-9 e **Eli Braga de Souza**, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoxarifado/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 3.432.900,00** (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato

ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO**

ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de março de 2020.



BRUNO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da FME



RAFAEL SIMÃO ZORZI
PLAXMETAL S/A
CNPJ 91 404 251/0001-97
Rodovia BR 153, Km 42
Bairro: Industrial Norte, N°845
CEP: 99702-503

Testemunhas:

1 _____

CPF N° _____

2 _____

CPF N° _____

Presente Niterói: L.F.L. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.003.370/0001-85 – Processo nº 130000925/2020; pelo período em que a mesma permanecer de licença médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2020 de 23 de junho de 2020.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 09000238/2020 – Termo nº 156/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de 80 (setenta) vagas de hospedagem em hotel para a população em situação de rua, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

- 1) Rachel de Aguiar Batista - Matrícula: 12443700
- 2) Vilde Dorian da Silva Castro - Matrícula: 1244.194-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária.

EXTRATO Nº 73/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ELISANGELA NASCIMENTO DA SILVA 08048930714. OBJETO: Serviço de instalação de botoeiras e reparo de cancela. VALOR: R\$8.960,00. Proc.nº040/00999/2020. DATA: 08/06/2020.

EXTRATO Nº 74/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PRIME SECURITY SOLUCOES EM TI SOB MEDIDA - ME. OBJETO: Aquisição de câmera termográfica infravermelho de mão (handheld) + tripé para câmera. VALOR: R\$12.400,00. Proc.nº040/00979/2020. DATA: 25/05/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHEMATOLOGIA PARA USO NAS UNIDADES DE HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE) DA REDE HOSPITALAR DA FMS, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2020 HORA: 10:00h

PROCESSO Nº: 200/10848/2019

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PORTARIA 062/2020

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve **NOMEAR CAROLINE MACHADO ARAUJO**, para exercer o cargo Supervisora N – IV, a partir de 22 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de Certificados Digitais para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ **Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a efetivação do pagamento, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2275/2020. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191 Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 138; Nota de Empenho: 000310/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 368/2020. **Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/2275/2020. **Data da Assinatura:** 19/06/2020.

PORTARIA FME Nº 368/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor, Agente da Administração**, Sr. Thiago Capone de Moraes, matrícula 236521-1, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Elen Cristina Figueiredo, cargo: Coordenadora, matrícula 237850-9 e Kleide Vieira de Souza Trovão, cargo Assessor de Apoio Técnico, matrícula 2368009, ambos lotados no Departamento de Controle Interno /Finanças, do Contrato nº 010/2020. Aquisição de Certificados Digitais para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, Processo Administrativo 210/2275/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/06/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E

PUBLICADO

Em 25 de junho de 2020

Therese G. S. Salomão
Mat. 285.584-0

ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de rede Multi Protocol Label Switching (MPLS) para Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme solicitação às fis. 02, Processo Administrativo 210/0041/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$771.220,00 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 205; Nota de Empenho: 000308/2020. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 369/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Processo: 210/0041/2020. Data da Assinatura: 19/06/2020.

PORTARIA FME Nº 369/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação/FME, Sr. Marcos Vinicius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Ernani Vasconcellos de Paiva, matrícula 234.607-0, Técnico em Informática, e Daniel Marques de Mattos, matrícula 236.897-5, Coordenador, ambos lotados na Departamento de Tecnologia da Informação/FME, do Contrato nº 011/2020, Contratação de empresa para prestação de serviço de rede Multi Protocol Label Switching (MPLS) para Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo 210/0041/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/06/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Objeto: Aquisição de mobiliário escolar pelo sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas das unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói Prazo: O prazo do contrato será de 12(doze) meses e/ou adstrito à vigência do créditos orçamentários em vigor, conforme solicitação às fis. 03, Processo Administrativo 210/2564/2019. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.432.900,00(três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00 Fonte: 100; Nota de Empenho: 001600/2019. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 370/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017. Processo: 210/2564/2019. Data da Assinatura: 19/06/2020.

PORTARIA FME Nº 370/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor o Diretor do Departamento do Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Waldir Rosa da Cunha, matrícula 234.368-9 e Eli Braga de Souza, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoarifado/FME, do Contrato nº 009/2020, Aquisição de mobiliário escolar pelo sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas das unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, Processo Administrativo 210/2564/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/06/2020.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 03/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Pagamento da Fatura n.º 12419. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$59.806,49. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80, Lei Federal n.º 4.320/64. **Processo n.º:** 530/002764/2020. **Data de assinatura:** 22/06/2020.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI nº 63/2020- Concede pensão à LUZIA AMARO DA SILVA ELIAS, esposa do ex- servidor Almir Elias, falecido em 22/03/2020, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 06 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213.021-9, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/04 e o artigo 40, §8º da CRFB/88, à contar de 02/06/2020, data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, de acordo com o processo nº 310/464/2020.

PORTARIA PRESI nº64/2020- Concede pensão à JORGINA DA SILVA, esposa do ex - servidor, JOEL SILVA, falecido em 29/04/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 211714-1, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 04/06/2020, data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do artigo 105 da DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, de acordo com o processo n.º 310/000466/2020.

PORTARIA PRESI nº 65/2020- Conceder pensão à NATALICE FONSECA BARBOZA, esposa do ex- servidor, CEZAR BARBOZA, falecido em 23/05/2018, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL N-04 -SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE A - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 213.105-0, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, conforme a Determinação do TCE-RJ, a contar de 13/09/2018, de acordo com o processo n.º 310/001293/2018.



Monteiro e Policlínica Regional do Largo da Batalha, firmados entre a FMS e a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI.

Fiscais

HMCT: Ubiratan Moreira Ramos – Matrícula: 437. 097 – Substituto: Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436. 865 – 0

UMAM: Itamar Tavares de Souza Mello – Matrícula: 437. 049 – 0

Substituto: Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto Matrícula: 437.510 – 1

PCLB: Vivian dos Santos Vilela – Matrícula: 437. 205 - 8

Substituta: Sônia Maria de Moura Matrícula: 437. 211 - 6

HOSPITAL OCEÂNICO: Ramon Lorenzo Farrel Sanchez - Matrícula: 437. 431 - 2

Substituta: Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha – Matrícula: 436. 977 – 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 158 /2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 39/2019, Processo nº 200/9751/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabramento estruturado, wireless e de energia elétrica), com fornecimento de materiais e assistência técnica, firmados entre a FMS e a empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA.

Gestor: Duncan Frank Semple Matrícula: 437.520

Fiscais: Herdley de Souza Moraes Matrícula: 437.383 – 9

Daniel Medeiros Barta Matrícula: 437. 518 - 4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 159/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 20/2020, Processo nº 200/5957/2019, cujo objeto é a locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, firmados entre a FMS e a empresa ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

Gestor: Duncan Frank Semple Matrícula: 437.520

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva Matrícula: 437.497

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA, UROSTOMIA E ACESSÓRIOS, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES INSCRITOS NO PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS OSTOMIZADOS DE NITERÓI – RJ E AO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS – HOF.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2020 HORA: 10:00h

PROCESSO Nº: 200/14137/2019

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV, POR METODOLOGIA IMUNOENZIMÁTICA DE 4ª GERAÇÃO, COM PESQUISA SIMULTÂNEA DE ANTIGENO E ANTICORPOS DO VÍRUS HIV INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA LEITURA DOS TESTES, EM REGIME DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, A SER INSTALADO NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, BEM COMO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES CONFIRMATÓRIOS, POR METODOLOGIA DE IMUNOBLOT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE NITERÓI.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/2020 HORA: 10:00h

PROCESSO Nº: 200/16265/2019

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

Aprovo as contas do Termo de Colaboração nº 013/2017 e Termo Aditivo nº 013/2019, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA KAIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Creche Comunitária Kairos, Programa Criança na Creche.

CORRIGENDA: Nas publicações do Termo de Contrato Nº 009/2020 e da Portaria FME Nº 370/2020, veiculadas no Jornal "A Tribuna" e publicadas em 25 de junho de 2020, onde se lê: "...Data de assinatura: 19/06/2020..." Art. 2º : Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 19/06/2020...", leia-se: "...Data de assinatura: 18/03/2020..." Art. 2º : Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/03/2020 ..."

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI nº 67/2020- Conceder pensão à LEONDINA VITORIA NASCIMENTO PRADO, esposa do ex – servidor, MOACIR PRADO, falecido em 12/05/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 228.896-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 12/05/2020, conforme processo n.º 310/000467/2020.

